

"Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, da Propriedade de imóveis municipais que integrarão o Fundo Municipal de Habitação, e dá providências correlatas.
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:
Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, a propriedade:
I – das áreas municipais e respectivas edificações indicadas no Anexo I integrante desta lei;
II – das edificações indicadas no Anexo II integrante desta lei;
III – das áreas municipais indicadas no Anexo III integrante desta lei.
Art. 2º. Os imóveis referidos no artigo 1º serão comercializados pela COHAB-SP para os seus permissionários, cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, conforme o caso, no Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PROVER, no Programa de Canalização de Córregos e Abertura de Avenidas de Fundo de Vale – PROCAV ou para os conjuntos habitacionais construídos com recursos do extinto Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS.
Parágrafo único. O produto resultante da comercialização dos bens mencionados no artigo 1º desta lei ficará vinculado ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, instituído pela Lei nº 11.632, de 22 de julho de 1994, passando a integrar os recursos destinados a programas habitacionais.
Art. 3º. Na comercialização das unidades habitacionais, tão logo seja concluída a regularização urbanística e fundiária, bem como o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis

competente, serão observadas as condições vigentes para os imóveis do Fundo Municipal de Habitação e as estipuladas nos contratos relativos ao aporte de recursos externos, nacionais e internacionais, para o Programa.
§ 1º. Fica assegurada ao permissionário a dedução dos valores pagos a título de remuneração pela permissão de uso da unidade habitacional, corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, por ocasião da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.
§ 2º. Quando convocados para a comercialização das unidades habitacionais, os permissionários terão o prazo de 90 (noventa) dias para assinar os compromissos de compra e venda ou para regularizar a sua situação perante a COHAB-SP.
Art. 4º. O valor da transferência dos empreendimentos de que trata esta lei para a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo IV integrante desta lei.
Art. 5º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação e na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação, competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade dos imóveis a que se refere esta lei.
Art. 6º. As despesas cartorárias e registrárias decorrentes da transferência da propriedade de que cuida esta lei onerarão os recursos do Fundo Municipal de Habitação.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Anexo III integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____

Transferência somente dos terrenos

Conjunto Habitacional	Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	Lidiane II	Av. Otaviano Alves de Lima e Rua Sampaio Correia	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 151.243	8º CRI
2	Bela Vitória	Rua Coronel Euclides Machado	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 157.223, nº 157.224 e nº 158.810	8º CRI
3	Minas Gás II	Rua Carlos Porto Carreiro nº 285	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 150.830	8º CRI

Anexo I integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____
Transferência dos terrenos e respectivas edificações

Conjunto Habitacional	Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	PROVER	Ruas Antonio Fernandes Aguiar, Prof. Arthur Primavesi e Nicator Garcia – quadra 8	Ipiranga	nº 161.420	14º CRI
		Ruas Marechal Vieira Peixoto, Prof. Arthur Primavesi e Antonio Fernandes Aguiar – quadra 6		nº 161.421	
2	PROVER	Confluência da Av. Prof. Abraão de Moraes com a Rua Prof. Roberto Mange	Ipiranga	nº 148.210	8º CRI
3	PROVER	Rua Sebastião Muniz de Souza – Condomínios A,B e C	Campo Limpo	nº 356.446, nº 356.447 e nº 356.448	11º CRI
		Rua Valdomiro dos Santos Pereira – Condomínio D		nº 356.449	
4	PROVER	Av. Pujais Sabate e Rua Antonio Augusto Filho	Butantã	nº 169.809	18º CRI
5	PROVER	Ruas João Francisco de Mello e Francisco Francolino de Oliveira	Butantã	nº 169.810	18º CRI
6	PROVER	Ruas Antonio Ramiro da Silva, Teresa de Marco e Aida de Marco, atual Felicidade Moreira César.	Butantã	nº 175.335	18º CRI
7	PROVER	Ruas São Filipi, Santa Eligênia e Arenópolis	Vila Maria / Vila Guilherme	nº 52.211	17º CRI
8	PROVER	Av. Otaviano Alves de Lima, destacado do imóvel nº 1.824	Casa Verde / Cachoeirinha	nº 117.372	8º CRI
9	PROCAV	Av. São Miguel	São Miguel	nº 171.199, nº 171.200, nº 171.201, nº 171.202, nº 171.203, nº 171.204 e nº 171.205	12º CRI

Anexo II integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____
Transferência somente das edificações

Conjunto Habitacional	Programa	Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	PROVER	Ruas Guaianá, Silas, Amélia, Sílvia e Eugênio Egas	Ipiranga	nº 160.164	14º CRI

"Anexo IV integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____

Os valores das áreas municipais e dos empreendimentos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base nos critérios de avaliação da Planta Genérica de Valores - PGV, data-base 2011, adotados pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio - DEMAP da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SNJ, conforme abaixo:
Conjunto Habitacional "Jardim Imperador"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 6.051,00 m2 (quadra 6) e 4.831,00 m2 (quadra 8)
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 211,00
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 1.276.761,00 (quadra 6) e R\$ 1.019.341,00 (quadra 8)
. Valor referente a 380 (trezentos e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 7.077.142,80
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 9.373.244,80
Conjunto Habitacional "Imigrantes II"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 2.344,96 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 295,40
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 692.701,18
. Valor referente a 100 (cem) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 1.781.375,05
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 2.117.801,22
Conjunto Habitacional "Santo Antonio / Parque Otero"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 23.826,98 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 61,20
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 1.458.211,18
. Valor referente a 500 (quinhentas) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 8.691.228,00
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 10.149.439,18
Conjunto Habitacional "São Domingos Camarazal 4"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 4.990,00 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 308,00
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 1.536.920,00
. Valor referente a 120 (cento e vinte) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 2.297.109,36
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 3.834.029,36
Conjunto Habitacional "São Domingos Camarazal 7"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 1.850,00 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 331,30
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 612.905,00
. Valor referente a 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 1.069.683,52
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 1.628.588,52
Conjunto Habitacional "Jardim do Lago"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 13.293,93 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 221,50
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 2.944.605,50
. Valor referente a 280 (duzentos e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 5.098.853,76
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 8.043.459,26
Conjunto Habitacional "Nova Tietê"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 6.393,66 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 61,20
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 391.291,99
. Valor referente a 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 2.781.520,56
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 3.172.812,55
Conjunto Habitacional "Lidiane I"
Transferência de terreno e edificações
. Área do empreendimento: 13.123,20 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 617,20
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 8.099.639,04
. Valor referente a 260 (duzentos e sessenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 4.627.044,24
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 12.726.683,28
Conjunto Habitacional "Garagem"
Transferência de terreno e edificações

. Área do empreendimento: 140.689,90 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 222,00
. Valor da área do empreendimento: R\$ 31.233.157,80
. Valor referente a 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais do empreendimento: R\$37.859.870,05
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 69.093.027,85
Conjunto Habitacional "José Paulino dos Santos" (Quadra B)
Transferência somente das edificações
. Valor referente a 180 (cento e oitenta) unidades habitacionais do empreendimento: R\$ 3.421.978,56
. Valor total de referência para transferência do empreendimento: R\$ 3.421.978,56
OBS: Os terrenos e as edificações das Quadras A e C, bem como o terreno da Quadra B, já foram transferidos para a COHAB-SP nos termos da Lei nº 13.243, de 21 de dezembro de 2001
Conjunto Habitacional "Lidiane II"
Transferência somente do terreno
. Área do empreendimento: 8.180,64 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 617,20
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 5.049.091,01
Conjunto Habitacional "Bela Vitória"
Transferência somente do terreno
. Área do empreendimento: 4.776,92 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 135,00
Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 546.219,45
Conjunto Habitacional "Minas Gás II"
Transferência somente do terreno
. Área do empreendimento: 13.123,20 m2
. Valor unitário do m2 (PGV 2011): R\$ 135,00
. Valor total do terreno ocupado pelo empreendimento: R\$ 644.884,20"
PROJETO DE LEI 01-00425/2011 do Executivo
(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 98/11).
"Dá nova redação ao "caput" do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, renumera seu parágrafo único como § 1º e acresce-lhe o § 2º.
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º. O "caput" do artigo 8º da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.871, de 8 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º. O Executivo fica autorizado a emitir até 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC, obedecendo sempre o limite total de metros quadrados de construção estabelecidos na Tabela 2 deste artigo, para a outorga onerosa de potencial de construção, modificação de uso e parâmetros urbanísticos, que serão convertidos de acordo com a Tabela 1 deste artigo, de equivalência, a seguir descrita:
....." (NR)
Art. 2º. O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.769, de 2004, com as alterações posteriores, fica renumerado como § 1º, passando referido artigo a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:
"Art. 8º....."
§ 2º. A emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC fica condicionada à existência de saldo no limite total de metros quadrados de construção estabelecidos na Tabela 2 deste artigo, considerando os fatores de conversão previstos na referida tabela." (NR)
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".
PROJETO DE LEI 01-00426/2011 do Vereador Milton Ferreira (PPS)
"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA OUVIR MELHOR – PROJETO COCLEAR, destinado a promover a melhoria da audição de pessoas com deficiência auditiva através do implante coclear, e dá outras providências."
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo o PROGRAMA OUVIR MELHOR – PROJETO COCLEAR, destinado a promover a melhoria da audição das pessoas com deficiência auditiva através do implante coclear.
Parágrafo único. Entende-se por implante coclear, para os fins estabelecidos nesta lei, o implante de dispositivo de alta tecnologia, também conhecido como ouvido biónico, que estimula eletricamente as fibras nervosas remanescentes, permitindo a transmissão do sinal elétrico para o nervo auditivo a fim de ser decodificado pelo córtex cerebral.
Art. 2º O programa ora instituído será realizado pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de parcerias, que disponibilizará para as pessoas com deficiência auditiva, sempre que possível, cumpridos os requisitos desta lei, o implante coclear como alternativa aos métodos tradicionais, especialmente como preferível ao Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI.